

ANEXO DE CONTINUAÇÃO

(Relatório de Análise de Termo Aditivo)

Contrato nº 14/SMT/2020

Prestação de serviços de manutenção do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo – Lote 3.

Item 9 – Controle de Alterações

Inicialmente, verifica-se que o Contrato nº 14/SMT/2020 estabelece prazo de 60 dias para execução dos serviços, contados da Ordem de Serviço. Esse prazo, automaticamente, estava contido dentro da vigência contratual de 150 dias.

O Termo Aditivo prevê, em seu subitem 2.2, a prorrogação da execução da Ordem de Serviço nº 01/SMT/2020 por até 20 dias “[...] conforme justificativas encartadas aos autos do processo administrativo SEI nº 6020.2020/0003876-2”.

Cumprir registrar, ainda, a alteração da cláusula 2.2 do Contrato que previa 30 dias para a execução dos serviços inicialmente contratados enquanto a Ordem de Serviço (OS) foi emitida com duração de 60 dias. Nesse caso, alega que “[...] o prazo de 30 dias foi equivocadamente informado, vez que não seria suficiente para o cumprimento da obra, solicitando, assim, a alteração do prazo constante da Cláusula 3.2. do Contrato nº 14/2020-SMT, para 60 dias”. (fl. 01 da peça 31)

Compulsando os autos, verifica-se que a fundamentação do acréscimo de 20 dias na execução da OS reside “[...] devido à dificuldade da mobilização de profissionais especializados em razão da pandemia de COVID-19”. (fl. 01 da peça 31)

Quanto ao escopo dos serviços, o Pacto inicial abrangia os seguintes trechos da Ciclovia Faria Lima: Av. Arruda Botelho, Praça Pan Americana, Av. Manuel José Chaves, Av. Frederico Herman Jr, Rua Natingui, Av. Rebouças, Av. Henrique

Chamma, Rua Gomes de Carvalho, Rua Olimpíadas e Rua Michel Milan, tudo isso correspondendo a 4.654,00 metros ao valor de R\$ 3.863.494,93.

O 1º Termo Aditivo prevê a inclusão dos seguintes segmentos relativos ao Trecho 2 da Ciclovia Faria Lima: Av. Dr. Gastão Vidigal, Av. Professor Fonseca Rodrigues, Av. Brigadeiro Faria Lima, Av. Hélio Pelegrino e Av. República do Líbano, tudo isso correspondendo a 13.307 metros sem acréscimo financeiro. Nesse caso adotou readequação da Planilha Orçamentária e acrescentou 20 dias ao prazo de execução dos serviços.

Item 14, alínea “j” – Os acréscimos ficaram abaixo de 25% ou 50%?

Verifica-se que a SPTrans adotou a técnica chamada de Replanilhamento quando da elaboração da Planilha Orçamentária do Termo Aditivo, onde subtrai-se serviços que sabidamente não serão executados e acrescenta-se novos serviços de interesse da Administração. Abaixo, temos quadro resumo onde constam o valor total dos serviços contratados e respectivos acréscimos ou supressões do Termo Aditivo. (ver peça 32 onde consta acréscimo/supressão detalhados dos itens)

Quadro 01 – valor total dos serviços contratados, acrescidos e suprimidos

Valor contratado	R\$ 3.863.494,93
Valor acrescido (+)	R\$ 863.401,75
Valor suprimido (-)	R\$ 863.401,75

Fonte: Contrato e TA

Observa-se que o valor acrescido foi de R\$ 863.401,75, o que corresponde a aproximadamente 22¹% do valor avençado. No entanto, não se verificou nenhum documento técnico (projetos e memória de cálculo, croqui, entre outros) que fundamentem os quantitativos acrescidos e os suprimidos.

¹ = (R\$ 863.401,75/ R\$ 3.863.494,93) = 22%

Portanto, a ausência de documentos técnicos que fundamentem os quantitativos acrescidos ou suprimidos no Termo Aditivo vai de encontro ao esculpido no art. 65 da LF nº 8.666/93.

De pronto, cabe a consideração que a figura do Replanilhamento ratifica a ausência de Estudos Técnicos que fundamentassem os quantitativos licitados/contratados. Inclusive, essa foi a causa de apontamento quando da Análise da Licitação (eTCM nº 11.387/2020) e Análise do Contrato (peças 35 e 36 destes autos).

Item 16 - Conclusão

Após análise dos itens pertinentes, concluímos pela irregularidade 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/SMT/2020, tendo em vista que:

- Por ser oriundo de contratação considerada irregular (item 5);
- A ausência de documentos técnicos que fundamentem os quantitativos acrescidos ou suprimidos no Termo Aditivo vai de encontro ao esculpido no art. 65 da LF nº 8.666/93 (item **14 – alínea “j”**).

Em 14.12.20

FELIPE LIMA SANTOS
Agente de Fiscalização

HÉLCIO ROGÉRIO RAMOS
Agente de Fiscalização

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Agente de Fiscalização

OSMAR DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização

RAFAEL LINS
Agente de Fiscalização

11389/2020CO261A002-20